



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**LEI Nº 6 1 41**  
**( 15 DE OUTUBRO DE 2024)**

### **DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “PROGRAMA DE TREINAMENTO PARENTAL”.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caieiras o "**Programa de Treinamento Parental**", cujo objetivo será o de capacitar pais e cuidadores com habilidades específicas para lidar com questões relacionadas ao desenvolvimento, comportamento e necessidades de seus filhos.

**Art. 2º.** O "**Programa de Treinamento Parental**" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades públicas e privadas.

**Art. 3º.** Serão diretrizes do "Programa de Treinamento Parental":

I – promoção do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

II – capacitação dos pais e cuidadores para lidar com questões comportamentais e emocionais.

III – fortalecimento dos vínculos familiares;

VI - redução da incidência de problemas de saúde mental e comportamental;

V- promoção da inclusão social e educacional.

**Art. 4º.** O "Programa de Treinamento Parental" incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras e workshops sobre desenvolvimento infantil e juvenil;

II - sessões de orientação e aconselhamento para pais e cuidadores;

III - grupos de apoio e troca de experiências;

VI - distribuição de materiais educativos;

V- acompanhamento e avaliação contínua dos participantes.

**Art. 5º.** A participação no "Programa de Treinamento Parental" será voluntária e gratuita para todos os residentes do município de Caieiras.



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 138/2024 de autoria do Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*